NUMERO

RUBRICA

LEI N.°3.378 DE 18/12/20001

MODIFICA AUTORIZAÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N.° 3.128/2000, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI MUNICIPAL 3110/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber os tributos municipais referentes aos valores do IPTU dos exercícios de 1995/1996,1997, 1998, 2000 e 2001, do contribuinte **INDÚSTRIA E COMÉRCIO IRMÃOS ZUGMANN**, através de dação em pagamento dos seguintes bens imóveis:

a) Um terreno urbano com área de 9.320,75m² (Nove mil, trezentos e vinte metros e setenta e cinco decímetros quadrados), objeto da matrícula sob n.° 8.875, do Cartório de Imóveis desta Comarca;

b) Um terreno urbano com área de 12.200,00m² (Doze mil e duzentos metros quadrados), objeto da matrícula sob n.° 9.491;

c) Um terreno urbano com área de 26.270,50m² (Vinte e seis mil, duzentos e setenta metros e cinqüenta decímetros quadrados), objeto da matrícula 14.635.

Art. 2° - Considerando que quando a aprovação da Lei 3.128/2000, o valor obtido do referido imóvel era suficiente para a quitação do IPTU, do contribuinte descrito no artigo primeiro, com relação aos exercícios de 1995 e 1998, e que já ocorreu a lavra de decreto de utilidade pública das mencionadas áreas, estando o Município desde então utilizando-se parcialmente dos imóveis, não tendo se operacionalizado a transcrição, meramente por entraves burocráticos, deverá o Poder Público, com a efetivação da dação ora autorizada promover a baixa integral, em seus registros tributários dos valores lançados e título do IPTU, exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998, 2000 e 2001, do contribuinte **INDUSTRIA E COMÉRCIO IRMÃOS ZUGMANN LTDA**, devendo a referida baixa versar inclusive sobre os encargos moratórias de referidos tributos.

Art.3° - Esta Lei entra em viogor na data de sua publicação.

Art.4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de dezembro de 2001.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 18/12/2001.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração